LEI MUNICPAL Nº 2.304/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, e dá outras providências.

NILTON JOSE VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo social proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações de Defesa Civil, por meio de:

I – Prevenção e redução de desastres;

II – Preparação para emergências e desastres;

III – Respostas e mitigação dos efeitos de emergências e desastres;

IV – Captação de recursos financeiros para prevenção e respostas a desastres;

V – Reconstrução de patrimônios públicos e privados danificados por desastres;

VI – Reestabelecer a normalidade social da população atingida por desastres.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil:

I - Recursos, auxílios e subvenções oriundos de outras esferas de governo, e específicos para tal fim;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VI - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

VII - Recursos oriundos de termos de ajustamentos de conduta com o Ministério Público.

§ 1º As Receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo Municipal de Defesa Civil, tão logo sejam realizadas.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Defesa Civil será gerido pelo Gabinete do Prefeito e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Defesa Civil integrará o Orçamento Municipal do Gabinete do Prefeito, observando-se, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e/ou ações, visando à melhoria nas áreas de risco e emergenciais;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado para execução de programas de projetos específicos na área de Defesa Civil;

III - Aquisição de material permanente, de consumo ou outro necessário ao desenvolvimento dos programas e atividades;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência na área de Defesa Civil;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica.

Art. 5º Fica autorizado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil, para as entidades e organizações de assistência em ações de defesa civil, devidamente registradas e efetivadas pela Coordenação Municipal de Defesa Civil.

§ 1º Caberá à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil o controle e o ordenamento das despesas e dos recursos previstos no "caput", em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência em ações da Defesa Civil se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pela Coordenação Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º Fica, também, autorizado a aquisição de materiais diversos (telhas, colchões, cobertores, madeira, etc.), com recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil, para a doação dos mesmos às famílias carentes atingidas por calamidades e/ou emergências.

Art. 7º As contas e os relatórios do órgão gestor do Fundo Municipal de Defesa Civil serão submetidos anualmente à apreciação da Coordenação Municipal de Defesa Civil.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária própria, por meio de Decreto, para a manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, bem assim realizar as necessárias alterações no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (LOA), a fim de garantir a aplicabilidade desta lei.

Art. 9º Este Diploma Legal poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 09 de novembro de 2023.

Nilton José Valentini
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin
Coordenador de Administração e Planejamento